

Serra, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR.
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL”

A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Breve resumo

A presente impugnação está amparada principalmente na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), destacando os seguintes pontos:

- **Art. 5º e Art. 11:** Princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa.
- **Art. 3º, §1º, I:** Veda cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.
- **Art. 9º:** Proíbe agentes públicos de estabelecer exigências impertinentes ou irrelevantes.
- **Art. 164:** Garante o direito de qualquer pessoa impugnar edital por irregularidade.

Também são citados entendimentos do TCU (**Acórdão 641/2004 – Plenário**) e a **Constituição Federal (Art. 37, XXI)**.

Pedidos de Alteração no Edital

A Verlin solicita **revisão de um item específico** do edital, alegando que as exigências técnicas favorecem determinados fabricantes e **restringem indevidamente a concorrência**, especialmente da HP, que a empresa representa:

1. Sistema Operacional:

- a. Exigência de Sistema Operacional **Windows 10 HOME**.
- b. Solicita que sejam solicitados **Sistema Operacional ATUAL** e com características voltadas ao ambiente corporativo, sendo imprescindível a exigência de **Windows 11 PROFESSIONAL com chave de ativação na BIOS do equipamento**, garantindo qualidade e procedência de software.

Objetivo:

- **Garantir a ampla concorrência** entre os principais fabricantes (Dell, HP e Lenovo).
- **Legalidade e isonomia** entre os licitantes.
- **Proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.
- **Retirada ou adequação** das exigências que frustram o caráter competitivo da licitação.

A VERLIN SOLUÇÕES EM TI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0003-56 na forma da Lei 14.133/21, Artigo 164, vem impetrar **Pedido de Impugnação** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

(Grifo nosso).

Referência: L14133 (planalto.gov.br)

Dos Fatos:

A empresa Verlin Soluções em TI interessada em participar deste processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas que limitam a participação da fabricante HP, a qual representa, conforme exposto abaixo.

PARA OS ITENS 1 e 2:

1º - Pede-se no edital:

“sistema operacional: windows 10 home ou superior.”

Com base no princípio da legalidade, da isonomia entre os licitantes e da busca pela aquisição de equipamentos com procedência comprovada e suporte oficial, vimos

por meio deste solicitar a revisão do item referente ao sistema operacional descrito no Termo de Referência do edital em questão.

Atualmente, o documento exige que os equipamentos venham com o sistema Windows 10 HOME, este é uma versão voltada para uso doméstico e, trata-se de uma versão defasada do Sistema Operacional Windows, por isso, carece de diversos recursos essenciais para ambientes corporativos e governamentais.

Ele não oferece suporte nativo a funcionalidades como ingresso em domínio (Active Directory), políticas de grupo (Group Policy), BitLocker completo, e controle remoto via Remote Desktop como host, que são fundamentais para a gestão centralizada, segurança da informação e conformidade com normas técnicas e legais. Além disso, o Windows Home possui limitações em relação à atualização e manutenção em larga escala, dificultando a padronização e o gerenciamento eficiente de múltiplos dispositivos em uma rede institucional. Por essas razões, o uso do Windows Professional ou Enterprise é altamente recomendado nesses contextos.

Considerando que o Windows 10 Home alcançou o fim do suporte em 14 de outubro de 2025, conforme comunicado oficial da Microsoft ([Windows 10 support has ended on October 14, 2025 - Microsoft Support](#)), após essa data não há mais fornecimento de assistência técnica, atualização de recursos ou correções de segurança. Essa descontinuação significa que qualquer sistema operando exclusivamente com o Windows 10, como proposto no edital, fica exposto a riscos elevados de vulnerabilidades sem mitigação oficial, comprometendo a segurança da informação. Por essa razão, a Microsoft recomenda veementemente a atualização para o Windows 11, considerado “mais moderno, seguro e eficiente”, sendo disponibilizado gratuitamente por meio do Windows Update para dispositivos compatíveis. Logo, especificar Windows 10 Home no edital induz à aquisição de uma plataforma desprovida de suporte, devendo ser atualizado para Windows 11, que garante manutenção, suporte e proteção contínua.

Ainda, para garantir a autenticidade do software, a rastreabilidade da licença e o suporte oficial do fabricante, solicitamos que seja incluída a exigência de que o sistema operacional seja em sua versão PROFESSIONAL, instalado de fábrica, com comprovação oficial do fabricante e apresentação do part number do equipamento que comprove a integração original do Windows 11 Pro ao hardware.

Essa solicitação visa:

- Evitar instalações de terceiros, que podem comprometer a integridade do sistema e dificultar o suporte técnico;
- Assegurar a procedência da licença, garantindo que o equipamento esteja em conformidade com as políticas da Microsoft e do fabricante;
- Permitir rastreabilidade e validação da licença OEM, por meio do part number e documentação oficial;

- Evitar aquisições de equipamentos com licenças genéricas ou não reconhecidas, que podem gerar problemas futuros de ativação, suporte e compliance;
- Garantir maior segurança jurídica e técnica à Administração Pública, ao adquirir equipamentos com software original, certificado e com suporte garantido.

Dessa forma, solicitamos que o Termo de Referência seja ajustado para incluir a seguinte redação:

"O equipamento deverá vir com o sistema operacional Windows 11 Professional instalado de fábrica, com chave de ativação na BIOS do equipamento."

Tal medida não restringe a competitividade, mas sim qualifica a aquisição, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em equipamentos adequados para âmbito corporativo, com garantia de origem, suporte técnico adequado e conformidade com as normas de licenciamento de software.

É importante destacar que, no cenário atual do mercado, há uma crescente oferta de licenças de software sem procedência comprovada, muitas vezes comercializadas de forma que não respeita as políticas oficiais de distribuição da fabricante Microsoft. A aceitação de equipamentos com esse tipo de licença representa um risco significativo para a Administração, podendo resultar em prejuízos irreversíveis em casos de auditorias, inclusive com a possibilidade de sanções legais, multas e perda de suporte técnico oficial. Por isso, a exigência de que o sistema operacional venha pré-instalado de fábrica, com comprovação oficial e part number apresentado do equipamento, é uma medida preventiva essencial para garantir a conformidade legal, a segurança institucional e a integridade do investimento público.

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a Verlin Soluções em TI, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo conforme possibilidade expressa no Artigo 164 da Lei 14.133/21, seja revisado e ajustado, e que se faça cumprir todo o preconizado na Lei 14.133/21, que rege os procedimentos adotados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025.

A Verlin solicita **revisão de um item específico** do edital, para que as exigências técnicas deixem de favorecer determinados fabricantes e **restringir indevidamente a concorrência**, especialmente da HP, que a empresa representa, são eles:

1. Sistema Operacional:

- a. Exigência de Sistema Operacional **Windows 10 HOME**.
- b. Solicita que sejam solicitados **Sistema Operacional ATUAL** e com características voltadas ao ambiente corporativo, sendo imprescindível a exigência de **Windows 11 PROFESSIONAL com chave de ativação na BIOS do equipamento**, garantindo qualidade e procedência de software.

Objetivo:

- **Garantir a ampla concorrência** entre os principais fabricantes (Dell, HP e Lenovo).
- **Legalidade e isonomia** entre os licitantes.
- **Proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.
- **Retirada ou adequação** das exigências que frustram o caráter competitivo da licitação.

Todo o exposto, visando maior competitividade do certame e a ampla concorrência com ao menos a participação das três dos maiores fabricantes de equipamentos da atualidade (Dell, HP e Lenovo), a redefinição dos trechos da descrição citados para os referidos itens para que haja propostas validas de ao menos as três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade.

Diante ao exposto, espera deferimento.

Serra, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

**WILLIAN VERLIN DE
OLIVEIRA:75463601291**

Assinado de forma digital por
WILLIAN VERLIN DE
OLIVEIRA:75463601291
Dados: 2025.12.11 14:36:29 -03'00'

VERLIN SOLUÇÕES EM TI
(Willian Verlin – BS information systems)



**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói - 1225 - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000
São Pedro do Iguaçu - Paraná CNPJ: 30.714.050/0001-00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
educacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

São Pedro do Iguaçu, 15 de dezembro de 2025

Memorando nº 223 /2025

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

A/C: Licitação

**Assunto: Atestação do Pedido de Revisão do Edital por parte da Empresa VERLIN
SOLUÇÕES EM TI**

Através do presente, estamos:

() Encaminhando () Convocando () Comunicando (X) Solicitando

Trata-se de manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes acerca do pedido de revisão das especificações técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 84/2025, apresentado pela empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI, no qual sustenta a necessidade de adequação das exigências relativas ao sistema operacional e às características técnicas dos equipamentos a serem adquiridos.

Após análise do requerimento, bem como dos fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, passa-se à manifestação quanto à sua admissibilidade e pertinência.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A requerente demonstrou que determinadas exigências previstas no edital, notadamente aquelas relacionadas ao sistema operacional dos notebooks, podem acarretar restrição indevida à competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que a manutenção da exigência do sistema operacional Windows 10 Home, sem previsão de atualização para o Windows 11 Professional, pode resultar em prejuízos à Administração, especialmente no que se refere à segurança da informação, compatibilidade com sistemas de gestão pública, atualização tecnológica e mitigação de riscos relacionados à obsolescência e vulnerabilidades futuras.

Cumprе destacar que a legislação vigente impõe à Administração Pública o dever de adotar critérios que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, vedadas exigências que limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame, salvo quando tecnicamente justificadas, o que não se verifica no caso concreto.



**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói - 1225 - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000
São Pedro do Iguaçu - Paraná CNPJ: 30.714.050/0001-00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
educacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

Ademais, a exigência de software com procedência comprovada, suporte técnico oficial e ativação de fábrica encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, mostrando-se compatível com o interesse público e com as boas práticas de governança em tecnologia da informação.

II – DA CONCLUSÃO E DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se favoravelmente ao pedido formulado pela empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI, deliberando por:

a) Promover a revisão do edital do Pregão Eletrônico nº 84/2025, a fim de adequar as especificações técnicas dos equipamentos, passando a exigir que os notebooks sejam fornecidos com o sistema operacional Windows 11 Professional, instalado de fábrica, com ativação na BIOS, acompanhado da respectiva documentação comprobatória de procedência e suporte oficial;

b) Assegurar que as alterações promovidas observem os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – DO ENCERRAMENTO

Encaminhe-se o presente memorando à Comissão de Licitações para ciência, adoção das providências cabíveis e prosseguimento regular do certame, nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente;

Leila Souza da S. Tolfo

Leila Tolfo
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes
Portaria nº 399/2025



0170
P

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025

DESPACHO

Levando em consideração o pedido de impugnação por parte da empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI, bem como Memorando da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (órgão gestora), (pag. 0168 e 0169), **acolho a impugnação**, sendo **alterada** a exigência quanto ao Sistema Operacional, solicitado nos itens nº 01 e 02, do Edital do mencionado processo, passando a ser exigido Sistema Operacional Windows 11 Professional.

São Pedro do Iguaçu (PR), 15 de dezembro de 2025.

EDSON FACIN
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 059/2025